



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

LEI Nº
De 29 de junho de 2017

Altera o § 2º do artigo 23, §º, inciso I do artigo 25 e inclui o § 3º ao artigo 23, todos da Lei nº 1.268 de 13 de dezembro de 2007 – código de obras, edificações e postura do município de Itabaiana/SE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art.1º - Fica Alterado o artigo 23, § 2º da Lei nº 1.268 de 13 de dezembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 23.....

§ 1º.....

§ 2º no caso de obras iniciadas sem registro de licença e a devida autorização da prefeitura, será aplicada uma multa no valor correspondente a 200 UFIRs (unidade fiscal de referencia) para obras com área a ser construídas até 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e para áreas acima de 250,001m² multa no valor correspondente a 575 UFIRs (unidade fiscal de referencia).

§3º Caso o proprietário ou possuidor que trata o §2º deste artigo não regularize a obra, será determinada ordem de embargo até que seja devidamente regularizada. Após a regularização e pagamento da multa aplicada, será emitido o alvará de construção.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 25, § 3º, I da Lei nº 1.268 de 13 de dezembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 25

§3º

I – Escritura registrada do imóvel, ou documentos referentes a arrendamento, usufruto, comodato, concessão, autorização ou certidão emitida pelo cadastro imobiliário do município, ou quando for possuidor “ad usucapionem” com ou sem justo título ou ação em andamento, ou escritura particular de compra e venda, ou secessão de direito hereditários, ou secessão posse e benfeitoria, ou contrato, com autorização expressa do proprietário.

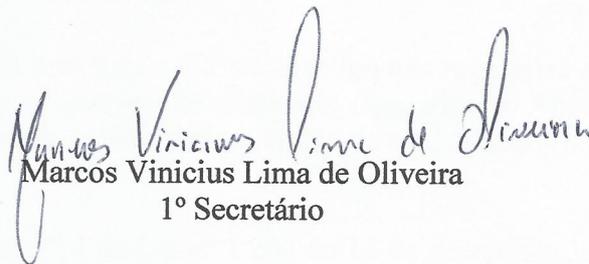
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana, em 29 de junho de 2017.



José Teles de Mendonça
Presidente



Marcos Vinicius Lima de Oliveira
1º Secretário